



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: Nº. 2019008301

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA E RÁDIO COMUNITÁRIA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n.º 2019008301.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Prefeito Municipal de Rio Maria, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 09/03/2020. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I e II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto a prorrogação de serviços.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Prefeito Municipal.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual que será até 09 de março de 2020, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa que deverá ser apresentados para firmar o presente aditivo, **bem como justificativa apresentada, que deverá ser documento indispensável para prorrogação, onde condiciono os mesmos a formação deste parecer, e opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I e II, § 2º da Lei 8.666/93.**

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, e orientações supracitadas no parágrafo anterior, OPINAMOS favoravelmente com ressalvas pela homologação do presente aditivo.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

É o parecer,

Submeta-se ao controle interno, e posteriormente à

autoridade competente para decisão.

Rio Maria/PA, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017